



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**



REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS n. 01-2025

À CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Com a finalidade de instruir o processo TC 004967.989.24, referente às contas de 2024 dessa Câmara Municipal, requisitamos, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 709/93, a documentação abaixo relacionada:

PRAZO DE ENTREGA: 16/09/2025

(toda a documentação deverá ser entregue de forma digital)

INSTRUÇÕES PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- Os arquivos deverão ser colocados na pasta do OneDrive compartilhada por e-mail;
- Todos os documentos devem estar em formato .pdf pesquisável, obedecendo ao limite de tamanho de 5MB para cada arquivo (arquivos maiores devem ser comprimidos e, se a compressão não for suficiente, deve-se dividir o arquivo);
- Todos os arquivos devem ter no início do nome o correspondente número desta requisição.

Referente: exercício de 2024:

1. Declaração informando os modos de divulgação das atas das audiências públicas realizadas no exercício, dentre os seguintes: Via Internet (website da Câmara), Internet (website de jornais de grande circulação), Diário Oficial, Jornal(is) impresso(s), Televisão, Rádio;
2. Declaração informando se a Câmara Municipal encaminhou, formalmente, ao Executivo, levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento. Em caso positivo, fornecer a documentação comprobatória;
3. Declaração informando se, na Câmara Municipal, existe um setor/comissão ou equivalente que acompanha especificamente a execução orçamentária e demais políticas públicas do Município, e se são formalizadas as suas atividades; informar a legislação local aplicável; informar, ainda, se houve em 2024 funcionamento da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento; fornecer os relatórios pertinentes;
4. Controle Interno: (i) lei que instituiu e regulamentou o Controle Interno (atualizada); (ii) informar o(s) servidor(es) responsável(is) pelo Controle Interno em 2024 e o cargo que ocupa na Câmara, bem como a data desde a qual exerce a função – fornecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE



normas de nomeação; (iii) fornecer todos os relatórios do Controle Interno apresentados no exercício (2024); (iv) em havendo irregularidades apontadas nos relatórios, informar quais foram as respectivas providências adotadas;

5. Guias INSS pagas no exercício; → *OK*
6. Guias FGTS, se aplicável; → *não tem*
7. Declaração informando se, no exercício, havia parcelamento previdenciário que dependesse da Câmara, relatando os pagamentos efetuados;
8. Lei/Resolução que concedeu revisão e/ou reajuste aos agentes políticos e servidores do Legislativo em 2024;
9. Declaração informando se foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal n. 8.429/1992;
10. Declaração informando se houve acúmulo de cargos por parte dos agentes políticos em 2024, informando sobre sua compatibilidade de horários;
11. Declaração informando se houve algum dos seguintes pagamentos para os agentes políticos: verbas de gabinete, ajudas de custo, auxílios, encargos de gabinete, sessões extraordinárias;
12. Declaração informando se no exercício de 2024 foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito, mencionando, em caso positivo, os assuntos, trâmite e conclusões existentes;
13. Comprovantes de devolução dos duodécimos;
14. Declaração se há, no município, regulamentação da Lei de Acesso à Informação aplicável ao Poder Legislativo, fornecendo a referida norma legal;
15. Norma legal da Câmara Municipal que regulamentou o SIC – Serviço de Informação ao Cidadão; ou Declaração Negativa;
16. Normas que concederam aumento de remuneração aos servidores do Legislativo no exercício;
17. Decretos Legislativos emitidos em 2023 e 2024 que julgaram as contas do Poder Executivo;
18. Declaração informando quais foram as três últimas contas do Executivo julgadas pela Câmara Municipal (e respectivos resultados);
19. Boletim de Tesouraria em 31/12/2024;
20. Apresentar inventário de bens patrimoniais de 31/12/2024;
21. Regimento Interno da Câmara Municipal atualizado;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**



22. Situação funcional do servidor Paulo Villalva Martins:

- (i) andamento processual atual do Mandado de Segurança n. 1015584-02.2023.8.26.0482 impetrado pelo servidor buscando o reconhecimento da legalidade de sua aposentadoria;
- (ii) fichas financeiras do servidor dos exercícios de 2023, 2024 e 2025;
- (iii) referente ao valor pago pela Câmara Municipal ao servidor à título de rescisão contratual (aposentadoria) (conforme relatório das Contas de 2023), fornecer:
 - (a) memória de cálculo do valor devido inicial, com a data de atualização;
 - (b) demonstrativo dos valores ressarcidos até a presente data, com detalhamento de cada parcela (número da parcela, valor, data de pagamento, forma de pagamento);
 - (c) demonstrativos contábeis de recebimento das parcelas (2024 e 2025);
 - (d) saldo devedor nesta data e respectivo demonstrativo contábil;
- (iv) referente aos valores pagos anteriormente pela Câmara Municipal acima do teto ao servidor (conforme relatório das Contas de 2022), fornecer:
 - (a) memória de cálculo do valor devido inicial, com a data de atualização;
 - (b) demonstrativo dos valores ressarcidos até a presente data, com detalhamento de cada parcela (número da parcela, valor, data de pagamento, forma de pagamento);
 - (c) demonstrativos contábeis de recebimento das parcelas (2024 e 2025);
 - (d) saldo devedor nesta data e respectivo demonstrativo contábil;

Obs.: Todos os documentos deste item (22) devem conter, também, a assinatura do Controlador Interno.

23. Considerando os apontamentos da auditoria sobre falhas na transparência da Câmara Municipal (relatório das Contas de 2023), informar as providências adotadas para regularização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE



Lembramos que as autoridades e servidores públicos são obrigados, sob pena de responsabilidade e sujeição às sanções de competência desta Corte de Contas, a atenderem as requisições, no prazo fixado, bem como permitirem ou facilitarem as inspeções, conforme dispõem os artigos 25 e 26 da Lei Complementar 709/93¹.

Presidente Prudente, 05 de setembro de 2025.

SERGIO NEVES DE
AZEVEDO
JUNIOR:70274630
168

Assinado de forma digital
por SERGIO NEVES DE
AZEVEDO
JUNIOR:70274630168
Dados: 2025.09.05 15:59:12
-03'00'

Sérgio Neves de Azevedo Júnior

Auditor de Controle Externo

MARCIO EDUARDO
PERASSOL
FERNANDES:28925578
875

Assinado de forma digital por
MARCIO EDUARDO PERASSOL
FERNANDES:28925578875
Dados: 2025.09.05 14:21:11
-03'00'

Márcio Eduardo Perassol Fernandes

Diretor Técnico de Divisão

¹ **Artigo 25** - No exercício das funções de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Poderes Públicos estaduais e municipais, o Tribunal de Contas, através de inspeções e verificações, acompanhará a execução orçamentária e patrimonial dos órgãos da administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas direta ou indiretamente pelos Poderes supracitados, inclusive a aplicação de subvenções e renúncia de receitas quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, devendo:

I - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

II - acompanhar as fases da despesa, inclusive verificando a regularidade do empenho, licitação e contrato quando necessário;

III - acompanhar a arrecadação da receita, bem como as operações de crédito, a emissão de títulos, além de verificar os depósitos em caução, fiança, ou dos bens dados em garantia;

IV - verificar a regularidade da execução da programação financeira;

V - examinar os créditos adicionais, as despesas de exercícios encerrados e os "Restos a Pagar".

§ 1º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser subtraído as inspeções do Tribunal de Contas, a qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade.

Artigo 26 - Para cumprimento de suas funções, o Tribunal de Contas poderá utilizar-se dos elementos apurados pelas unidades internas de controle da administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual ou municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE



Presidente Prudente, 05 de setembro de 2025.

Ofício nº 161/2025 – GDUR-05

Excelentíssima Senhora,

Informo a Vossa Excelência que o abaixo relacionado é funcionário deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e está autorizado a proceder à fiscalização das contas do **exercício de 2024**, objeto do Processo n.º TC-004967.989.24-5, na conformidade das Instruções vigentes.

- Sérgio Neves de Azevedo Júnior – Auditor de Controle Externo.

Fica Vossa Excelência, desde já NOTIFICADA a acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for do interesse.

Desde logo, fica, também, NOTIFICADA, de que todos os despachos e decisões tomados acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>), na conformidade do artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCIO EDUARDO
PERASSOL
FERNANDES:289255
78875

Assinado de forma digital por
MARCIO EDUARDO PERASSOL
FERNANDES:28925578875
Dados: 2025.09.05 14:20:22
-03'00'

Márcio Eduardo Perassol Fernandes

Diretor Técnico de Divisão – TCESP

Presidente Prudente

À Sua Excelência, a Senhora

Maria Estela Fernandez Martin

Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado – SP – Exercício 2024

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC-004967.989.24
Entidade : Câmara Municipal de Álvares Machado
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2024
Presidente : Maria Estela Fernandez Martin
CPF nº : 087.112.508-01
Período : 01/01/2024 a 31/12/2024
Relatoria : Dr. Wagner de Campos Rosário
Instrução : UR-05 / DSF-II

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Tratam os autos das contas apresentadas em face do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação de Maria Estela Fernandez Martin, responsável pelas contas em exame (doc. 01), bem como de Joel Nunes de Almeida, atual responsável (doc. 02). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP)¹ estão colacionadas no doc. 03.

A definição da extensão dos trabalhos, segundo o método da amostragem e relevância, foi planejada pela Fiscalização considerando a análise das seguintes fontes:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp², bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

¹ Sistema Cadastro Corporativo TCESP ([CadTCESP](#)).

² Sistema da Divisão de Auditoria de São Paulo. Mais informações na página eletrônica do [Audesp](#).

3. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os trabalhos, em virtude de critérios objetivos de seletividade e de análise de risco, foram efetivados remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, com amparo no regramento previsto no artigo 7º da Resolução TCESP nº 04, de 29 de novembro de 2017³.

DADOS PRELIMINARES E SÍNTESE DO APURADO

Preliminarmente, consignamos os dados e índices do Município e do Órgão considerados relevantes para um diagnóstico:

Mapa das Câmaras	
Município	Álvares Machado
População	28.250
Vereadores	9
Receita Própria Municipal	R\$ 18.610.802,86
Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio	R\$ 1.986.107,03

Dados do exercício em exame extraídos do Mapa das Câmaras. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/camarasmunicipais>. Acesso em: 05.09.2025

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **julgamentos** de suas contas:

Exercício	Processo	Julgamento	Trânsito em julgado	Principais itens que ensejaram o julgamento irregular
2023	TC-004637.989.23	Regulares com ressalvas	11/06/2025	-
2022	TC-004402.989.22	Regulares com ressalvas	18/09/2025	-
2021	TC-006067.989.20	Regulares com ressalvas	15/09/2025	-

³ [Resolução TCESP nº 04/2017](#)

O resultado dos trabalhos está sintetizado no quadro a seguir, cujas análises e fundamentos apresentam-se em itens próprios deste relatório:

SÍNTESE DO APURADO		
Verificações	Apuração	Conclusão
Repasses Financeiros Recebidos e Devolução Duodécimo devolvido Saldo para o exercício seguinte	R\$ 2.212.398,97 (51,93%) Não houve	Irregular
Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial		Regular
Encargos		Regular
Limites Legais e Constitucionais - Limite para Despesa de Pessoal 3º Quadrimestre - Artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) Percentual máximo: 6,00% Entre 5,4% e 5,7%: início das vedações da LRF	1,17%	Regular
Limites Legais e Constitucionais - Limite para Gasto com Folha de Pagamento - Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal Percentual máximo: 70%	24,12%	Regular
Limites Legais e Constitucionais - Limitação com base em 5% da Receita do Município - Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal Percentual máximo: 5%	0,53%	Regular
Limites Legais e Constitucionais - Limite à Despesa Legislativa - Artigo 29-A da Constituição Federal Percentual máximo: Até 100.000 habitantes: 7,00% Entre 100.000 e 300.000: 6,00% Entre 300.001 e 500.000: 5,00% Entre 500.001 e 3.000.000: 4,50% Entre 3.000.001 e 8.000.000: 4,00% Acima de 8.000.000: 3,50%	2,43%	Regular
Restrições de último ano de mandato		Regular
Subsídio dos Agentes Políticos		Regular
Controle Interno		Regular
Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais Relacionadas à Transparência		Regular
Fiscalização Ordenada		Prejudicado
Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp		Regular
Denúncias / Representações / Expedientes		Prejudicado
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções, Recomendações e Determinações do TCESP		Parcialmente
Julgamento das Contas do Poder Executivo		Regular

PERSPECTIVA A: GESTÃO FISCAL

A.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

Os repasses financeiros e as devoluções de duodécimos no exercício em exame e nos três exercícios anteriores seguem discriminados:

Ano	2021		2022		2023		2024	
	Valores	%	Valores	%	Valores	%	Valores	%
Previsão Final (A)	R\$ 2.302.050,00		R\$ 2.700.000,00		R\$ 2.700.000,00		R\$ 4.660.000,00	
Repassados (Bruto) (B)	R\$ 2.302.050,00	100,00%	R\$ 2.700.000,00	100,00%	R\$ 2.700.000,00	100,00%	R\$ 4.260.000,00	91,42%
Saldo do ex. anterior (C)							R\$ -	0,00%
Total disp. (D=B+C)	R\$ 2.302.050,00	100,00%	R\$ 2.700.000,00	100,00%	R\$ 2.700.000,00	100,00%	R\$ 4.260.000,00	91,42%
Resultado (E=D-A)	R\$ -		R\$ -		R\$ -		-R\$ 400.000,00	-8,58%
Devolução (ref. D)	R\$ 427.114,74	18,55%	R\$ 418.168,94	15,49%	R\$ 489.379,76	18,13%	R\$ 2.212.398,97	51,93%
Saldo p/ ex. seg. (ref. D)					R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%

Previsão Inicial para o ex. 2025 R\$ 4.535.000,00

Fontes: TC-006067.989.20 (2021), TC-004402.989.22 (2022), TC-004637.989.23 (2023), docs. 04 a 07 e 09 (2024) e doc. 08 (2025).

Consignamos que o elevado percentual de devolução dos duodécimos repassados pelo Executivo (51,93%) evidencia grave inadequação no planejamento orçamentário, caracterizando inobservância dos artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas), e do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

O histórico contido no quadro retro demonstra que há pelo menos quatro exercícios, a Câmara Municipal tem realizado devoluções de duodécimos em percentuais elevados.

Verifica-se que a previsão orçamentária para o exercício de 2024 aumentou significativamente o orçamento do Legislativo Municipal de R\$ 2.700.000,00 para R\$ 4.660.000,00, havendo repasses efetivos de R\$ 4.200.000,00. Desta forma, a devolução atingiu o montante de R\$ 2.212.398,97 (51,93% do valor repassado).

Além disso, apesar da vultosa devolução de 2024, o orçamento municipal destinou valor semelhante para o exercício de 2025 (R\$ 4.535.000,00) (doc. 08 – LOA 2025).

Trata-se, ademais, de desatendimento a recomendações contidas no julgamento das Contas dos exercícios de 2019 (TC-005024.989.19) e de 2020 (TC-003372.989.20) (últimas recomendações emitidas com tempo hábil para cumprimento no exercício em exame), conforme descrito no item C.4 deste relatório.

A matéria também foi objeto de apontamentos quando da fiscalização das contas de 2021 (TC-006067.989.20), 2022 (TC-004402.989.22)

e 2023 (TC-004637.989.23), sendo emitidas recomendações⁴ (2021 e 2022) para que houvesse verificação das reais necessidades do Legislativo, evitando-se repasses de duodécimos desnecessários.

A Edilidade cometeu outra irregularidade ao efetuar a maior parte da devolução de duodécimos ao final do exercício, não o fazendo periodicamente desde seu início, sendo recomendável, novamente, que adote procedimento de devolução com periodicidade mensal ou bimestral, na forma da jurisprudência desta Casa (Comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023).

Devolução de duodécimos à Prefeitura no exercício em exame	
Data da devolução	Valor devolvido
05/06/2024	R\$ 200.000,00
06/06/2024	R\$ 200.000,00
16/12/2024	R\$ 250.000,00
17/12/2024	R\$ 250.000,00
18/12/2024	R\$ 130.000,00
19/12/2024	R\$ 500.000,00
20/12/2024	R\$ 682.398,97
TOTAL	R\$ 2.212.398,97

Doc. 09.

A.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Analisadas as peças contábeis, não constatamos ocorrências relevantes nos resultados financeiro, econômico e patrimonial do exercício (docs. 04 a 07).

A.3. ENCARGOS

A certidão positiva com efeitos de negativa, referentes aos encargos sociais do INSS⁵, está colacionada no doc. 10.

O Certificado de Regularidade do FGTS⁶ está colacionado no doc. 11, ressalvando que o Município adota o regime estatutário.

No Município, não há Regime Próprio de Previdência (RPPS).

Não chegou ao conhecimento da Fiscalização, no transcorrer dos trabalhos, ocorrências acerca de eventual descumprimento dessas obrigações, especialmente que pudessem ensejar irregularidade.

A.4. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Conforme informado na Síntese do Apurado, com base no apurado

⁴ Acórdãos publicados, respectivamente, em 25/08/2025 e 19/08/2025.

⁵ Instituto Nacional do Seguro Social

⁶ Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

pelo Sistema Audesp e consignado no Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame (doc. 12), houve o cumprimento dos limites legais e constitucionais.

Nos aspectos relevantes, não constatamos ocorrências e/ou divergências dignas de nota nas apurações citadas.

A.5. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Preliminarmente, registramos que, nos aspectos relevantes, não constatamos ocorrências e/ou divergências dignas de nota nas apurações consignadas no Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame, quanto às restrições de último ano de mandato (doc.12).

Quanto à **DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO**, não houve aumento da taxa, cumprindo o artigo 21, inciso II, da LRF.

Quanto às **DESPESAS ASSUMIDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES**, constatamos suficiente disponibilidade para sua cobertura, nos termos do artigo 42 da LRF.

A.6. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Não houve concessão da revisão geral anual (RGA) aos agentes políticos no exercício de 2024, mantendo-se os valores advindos do exercício anterior:

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura 2009/2012	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
(+) 4,31 % = RGA 2010 em 01/01/10	R\$ 1.825,43	R\$ 3.650,85
(+) 5,91% = RGA 2011 em 01/01/11	R\$ 1.933,31	R\$ 3.866,61
(+) 6,50% = RGA 2012 em 01/01/12	R\$ 2.058,97	R\$ 4.117,94
(+) 5,84 % = RGA 2013 em 01/01/13	R\$ 2.179,21	R\$ 4.358,42
(+) 5,91% = RGA 2014 em 01/01/14	R\$ 2.308,00	R\$ 4.616,00
(+) 6,41 % = RGA 2015 em 01/01/15	R\$ 2.455,94	R\$ 4.911,88
(+) 10,67 % = RGA 2016 em 01/01/16	R\$ 2.717,98	R\$ 5.435,97
(+) 6,29 % = RGA 2017 em 01/01/17	R\$ 2.888,95	R\$ 5.777,90
(+) 2,95 % = RGA 2018 em 01/01/18	R\$ 2.974,17	R\$ 5.948,35
(+) 3,75 % = RGA 2019 em 01/01/19	R\$ 3.085,70	R\$ 6.171,14
(+) 4,31 % = RGA 2020 em 01/01/20	R\$ 3.218,69	R\$ 6.437,40
Não houve RGA nos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024.	R\$ 3.218,69	R\$ 6.437,40

Não houve fixação de subsídios dos agentes políticos para as legislaturas 2013/2016, 2017/2020 e tampouco para a legislatura 2021/2024.

Verificamos que o subsídio mensal fixado aos Vereadores e Presidente da Câmara atende ao limite do artigo 29, inciso VI, da Constituição

Federal (limitação com base no subsídio dos Deputados Estaduais):

População do Município Subsídio Deputado Estadual	28.250	%	Valor Limite
	R\$ 31.238,19	30,00%	9.371,46
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	R\$ 3.218,69	10,30%	6.152,77 A menor
Número de Vereadores			
Número de meses	9		
Subsídios dos Vereadores	12		
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 347.618,52		
Diferença total	R\$ 1.012.117,36		
	R\$ 664.498,84	A menor	

População estimada do exercício em exame.

Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/camarasmunicipais>. Acesso em: 05.09.2025

População do Município Subsídio Deputado Estadual	28.250	%	Valor Limite
	R\$ 31.238,19	30,00%	9.371,46
Diferença individual			
Subsídio do Presidente	R\$ 6.437,40	20,61%	2.934,06 A menor
Número de meses			
Subsídio anual do Presidente	12		
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 77.248,80		
Diferença total	R\$ 112.457,48		
	R\$ 35.208,68	A menor	

População estimada do exercício em exame.

Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/camarasmunicipais>. Acesso em: 05.09.2025

Considerando o aumento do subsídio do Deputado Estadual a partir de 01/02/2024⁷, deixamos de fazer os correspondentes demonstrativos, tendo em vista resultar em mero acréscimo do parâmetro limitador.

Na mesma esteira, constatamos que o subsídio anual pago aos Vereadores e Presidente da Câmara atende ao limite do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal (limitado ao valor do subsídio anual fixado para o Prefeito):

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 205.927,92	Pagamento:
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 77.248,80	Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 38.624,28	Correto

Fonte: Sistema Audesp.

Por fim, não constatamos pagamento de verbas de gabinete,

⁷ Lei Estadual nº 17.617, de 16 de janeiro de 2023, atualizada pelo Ato da Mesa nº 3, de 16 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/original-lei-17617-16.01.2023.html>. Acesso em: 05.09.2025.

ajudas de custo, auxílio, encargos de gabinete ou sessões extraordinárias aos Vereadores e/ou ao Presidente.

PERSPECTIVA B: DEMAIS ASSUNTOS OBJETO DO PLANEJAMENTO

Face aos critérios de seletividade e à análise de risco, foram planejados outros assuntos para abordagem no presente trabalho, conforme segue.

B.1. CONTROLE INTERNO

Nas análises efetuadas, não constatamos ocorrências dignas de nota.

B.2. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

Face ao previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota no período em exame.

B.3. SALDOS DEVEDORES DE SERVIDOR – VERBAS RESCISÓRIAS POR APOSENTADORIA E RECEBIMENTOS ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL

Aposentadoria:

O servidor Paulo José Villalva Martins teve sua aposentadoria concedida pela Câmara Municipal em 22/05/2023 pela Portaria nº 05/2023 (doc. 13), ocasião na qual lhe foram pagas verbas rescisórias que somaram R\$ 66.142,02.

Em 16/08/2023, por meio da Portaria nº 09/2023 (doc. 14), a Câmara anulou a aposentadoria, determinando que o servidor retornasse em 48h ao desempenho de suas funções.

Contra a referida decisão, o servidor ingressou com o Mandado de Segurança nº 1015584-02.2023.8.26.0482 em 18/08/2023.

Em março/2024, foram iniciados os descontos na folha de pagamento do servidor para resarcimento dos valores recebidos quando da concessão da aposentadoria. Até agosto/2024 foram descontadas seis parcelas de R\$ 5.148,20, restando o saldo devedor, naquela data, de R\$ 35.252,82 (doc.

15).

Entretanto, em 06/09/2024, foi proferida sentença nos autos do mandado de segurança determinando a aposentadoria, razão pela qual cessaram os descontos (doc. 15).

Na sequência, a Câmara apresentou recursos contra a mencionada sentença, os quais não foram providos em segunda instância (TJSP), quando, então, foram interpostos Recurso Especial e Recurso Extraordinário, que, nesta data, estão pendentes de julgamento pelo Poder Judiciário.

Remuneração acima do teto:

No âmbito das Contas de 2022 (TC-004402.989.22), foi apurado que o servidor recebera naquele exercício remunerações acima do teto constitucional, cujos valores a serem devolvidos somavam o saldo devedor de R\$ 75.562,70 em abril/2025 (doc. 16).

Assim, de maio/2025 a agosto/2025, foram descontadas na folha de pagamento do servidor quatro parcelas de R\$ 6.600,00, restando o saldo devedor de R\$ 50.145,90. (doc. 16).

Proposta de acompanhamento pela próxima auditoria:

Considerando, por um lado, que a ação judicial em cujos autos foi emitida sentença que concedeu a aposentadoria ao servidor está pendente de trânsito em julgado e, por outro lado, a existência de débitos decorrentes de recebimentos acima do teto constitucional, propomos o acompanhamento da matéria pela próxima auditoria no que tange aos descontos e eventuais compensações referentes aos valores devidos.

PERSPECTIVA C: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

C.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

C.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

C.3. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Foram instaurados procedimentos administrativos (doc. 17).

Por amostragem, analisamos os procedimentos, dentre os temas afetos a esta E. Corte, não constatando ocorrências dignas de nota.

Não foram instauradas Comissões de Inquérito.

C.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCESP

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica.

Contudo, constatamos o desatendimento às Instruções deste Tribunal em razão da entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audesp, conforme relatório juntado no doc. 18.

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como à jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2019	TC-005024.989.19	DOE 12/05/2021	Data do Trânsito em julgado 02/06/2021
Determinações			Atendida
❖ Aprimore a previsão dos duodécimos, conforme os artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (item A.1).			Não
❖ Observe o princípio da anterioridade quando da concessão da RGA aos Agentes Políticos.			Prejudicado ⁸
❖ Atenda às recomendações desta Corte de Contas.			Parcialmente

Exercício 2020	TC-003372.989.20	DOE 11/10/2022	Data do Trânsito em julgado 07/11/2022
Recomendações / determinações			Atendida
❖ Aprimore o prognóstico de suas despesas, com observância ao princípio da exatidão orçamentária e aos preceitos do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64, elaborando seu planejamento na medida das reais necessidades (item A.1).			Não
❖ Atente ao princípio da anterioridade nas revisões dos subsídios dos vereadores.			Prejudicado ⁹
❖ Revise sua legislação, adotando lei específica para concessão de revisão geral anual, em observância ao princípio constitucional da reserva legal, e resolução para a fixação de subsídios, dada a sua natureza <i>interna corporis</i> .			Prejudicado ¹⁰
❖ Confira pleno atendimento à transparência, mantendo atualizados os seus			Sim

⁸ Não houve RGA para os Agentes Políticos no exercício em análise.

⁹ Não houve RGA para os Agentes Políticos no exercício em análise.

¹⁰ Não houve RGA para os Agentes Políticos no exercício em análise.

portais eletrônicos.	
❖ Encaminhe dados tempestivos e fidedignos ao Sistema Audesp, evitando nova reincidência em apontamentos da espécie, sujeitos à aplicação da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.	Parcialmente

C.5. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2022	TC-004089.989.22	Favorável	Contas aprovadas
2021	TC-007042.989.20	Favorável	Contas aprovadas
2020	TC-003059.989.20	Favorável	Contas aprovadas

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

- Superestimativa das necessidades orçamentárias da Câmara Municipal, com elevada devolução de duodécimos (51,93% do valor repassado). Matéria reincidente. Descumprimento de recomendações.

B.3. SALDOS DEVEDORES DE SERVIDOR – VERBAS RESCISÓRIAS POR APOSENTADORIA E RECEBIMENTOS ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL

- Servidor aposentado tem saldo devedor referente a verbas rescisórias recebidas por aposentadoria que foi concedida e em seguida cancelada pela Edilidade. Sentença judicial pendente de trânsito em julgado concedeu a aposentadoria.
- O referido servidor tem saldo devedor referente a remunerações acima do teto recebidas em 2022. Descontos em andamento.
- Proposta de acompanhamento pela próxima auditoria, atentando-se aos descontos subsequentes e a eventuais compensações.

C.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCESP

- Descumprimento parcial de recomendações.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-05, 01 de outubro de 2025.

Sérgio Neves de Azevedo Júnior
Auditor de Controle Externo